



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.250/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de agosto, em razão da promulgação do Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** A Deficiência Psicossocial é entendida como uma sequela em razão de algum transtorno ou sofrimento mental, cujo quadro psiquiátrico já se encontra estabilizado.

Parágrafo único. A sequela pode causar a limitação das funções mentais como a memória, concentração, comunicação, organização e relacionamentos sociais, que podem dificultar a participação plena na sociedade, inclusive no trabalho e na vida social do indivíduo.

**Art. 3º.** São objetivos da semana de conscientização das Deficiências Psicossociais:

I- Realização de campanhas de conscientização sobre as deficiências psicossociais e de promoção das diferentes formas de acessibilidade necessárias a estas pessoas;

II- Divulgar os direitos das pessoas com deficiências psicossociais, incluindo: acesso ao benefício da prestação continuada - BPC, cotas em concursos públicos e empresas e acesso a serviços de reabilitação;

III- Promover o acesso aos serviços de saúde especializados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais será divulgada por intermédio de todos os meios midiáticos que atinjam a população do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B79-FB89-2ABC-0A05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 22/11/2024 14:10:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3B79-FB89-2ABC-0A05>

**LEI Nº 2.249/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a semana municipal de incentivo ao empreendedorismo na terceira idade no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial do Idoso, celebrado em 10 de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade terá caráter educativo com o objetivo de estimular os idosos a adquirir conhecimentos sobre empreendedorismo.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, poderão ser realizadas iniciativas pertinentes sobre o tema.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações da Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.250/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de agosto, em razão da promulgação do Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º. A Deficiência Psicossocial é entendida como uma seqüela em razão de algum transtorno ou sofrimento mental, cujo quadro psiquiátrico já se encontra estabilizado.

Parágrafo único. A seqüela pode causar a limitação das funções mentais como a memória, concentração, comunicação, organização e relacionamentos sociais, que podem dificultar a participação plena na sociedade, inclusive no trabalho e na vida social do indivíduo.

Art. 3º. São objetivos da semana de conscientização das Deficiências Psicossociais:

I- Realização de campanhas de conscientização sobre as deficiências psicossociais e de promoção das diferentes formas de acessibilidade necessárias a estas pessoas;

II- Divulgar os direitos das pessoas com deficiências psicossociais, incluindo: acesso ao benefício da prestação continuada - BPC, cotas em concursos públicos e empresas e acesso a serviços de reabilitação;

III- Promover o acesso aos serviços de saúde especializados.

Art. 4º. A Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais será divulgada por intermédio de todos os meios midiáticos que atinjam a população do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.251/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento dos Alunos com Deficiência nas Atividades externas Escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado ao aluno com deficiência o acompanhamento nas atividades externas escolares, sem cobrança extra, por profissional especializado vinculado à escola, pelos pais ou responsáveis e pessoas por eles indicadas.

Art. 2º. As atividades externas escolares são aquelas que ocorrem fora da escola, como visitas a museus, bibliotecas, teatros, centros culturais, monumentos, igrejas, dentre outros.

Art. 3º. A direção da escola deverá informar aos pais ou responsáveis dos alunos com deficiência sobre o direito ao acompanhamento nas atividades externas.

Art. 4º. Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.252/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos pais e cuidadores de pessoas com deficiência nos locais que menciona e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos pais e cuidadores de pessoas com deficiência, será assegurado o atendimento prioritário na Rede Pública Municipal de Saúde e em organizações não governamentais.

Parágrafo único: O atendimento prioritário a que se refere o caput deste artigo abrange:

I- Consultas de rotina,

II- Tratamentos,

III- Acesso a exames e medicamentos prescritos,

IV- Atendimento psicológico e

IV- Atendimento e internação domiciliares.

Art. 2º. Para comprovar a condição prevista no caput do art.1º, os pais e cuidadores de pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico e/ou documento que ateste a condição de deficiência.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.253/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Amparo da Gestante com a garantia dos seus direitos e deveres constitucionais, visando assegurar sua saúde e integridade, assim como de seu recém-nascido, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção e os direitos da gestante, assegurando sua saúde e integridade.

Art. 2º. Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, os objetivos fundamentais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres constitucionais e a condição peculiar da gestante e do nascituro